



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.**

A presente proposta também está alinhada ao Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010), que incentiva a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. ele representa uma expressão cultural que resgata a memória coletiva, fortalece a diversidade cultural e promove o pertencimento comunitário. A valorização do Flashback também se enquadra no artigo 216 da Constituição Federal, que reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial, incluindo as formas de expressão e os modos de viver e criar de grupos sociais. Sua difusão, portanto, constitui não apenas um ato de preservação cultural, mas uma ação legítima de fortalecimento da cultura local.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Franca, o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado em 7 de julho, com o intuito de valorizar e reconhecer o movimento cultural e musical que marcou gerações e permanece vivo na memória e no cotidiano da população.

O Flashback representa não apenas um estilo musical, mas um elo afetivo entre diferentes gerações, resgatando valores, histórias e expressões culturais das décadas de 1960 a 1990. É um fenômeno social que integra música, dança, moda e convivência, promovendo o encontro de culturas e memórias.

Diversos municípios já instituíram leis similares, reconhecendo o valor do movimento Flashback como parte do patrimônio imaterial e da identidade cultural local. Entre eles estão: Timbó (SC), Campo Grande (MS), Passo Fundo (RS) e Ribeirão Pires (SP). O estado de São Paulo também reconhece o Dia Estadual do Flashback, por meio da Lei nº 17.389/2021, que estabeleceu o dia 7 de julho como data comemorativa.



A escolha da data se refere ao nascimento de Michael Jackson (1958–2009), ícone global da música que influenciou profundamente a cultura Flashback, sendo um símbolo da era de ouro da música pop e do estilo retrô.

A proposta está em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Franca, especialmente com o Art. 7º, I, e Art. 8º, que autorizam o município a legislar sobre cultura e interesse local, e o Art. 15, XV, que permite à Câmara dispor sobre datas comemorativas.

Dessa forma, esta iniciativa busca preservar a memória coletiva, valorizar a diversidade cultural e incentivar atividades que promovam identidade, pertencimento e lazer para a população de Franca.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

### **PROJETO DE LEI Nº     /2025**

**Institui o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado anualmente no Município de Franca, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,**

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Dia Municipal do Flashback, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de julho.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Flashback tem como objetivo valorizar a cultura musical das décadas de 1960 a 1990, reconhecer sua influência no desenvolvimento cultural



e social da cidade e fomentar atividades que preservem e divulguem esse patrimônio imaterial.

**Art. 3º** - O Poder Público poderá apoiar, promover ou incentivar eventos culturais, ações educativas, exposições, encontros musicais e demais atividades alusivas ao Dia do Flashback, em articulação com a sociedade civil, artistas e coletivos culturais.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.**

**Em 28 de abril de 2024.**

---

**BOMBEIRO WALKER**  
**VEREADOR**

